



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO PRESENCIAL E EXTRAORDINÁRIA A PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, realizada em vinte e cinco de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sala de Sessões desta Corte, com pauta disponibilizada em 6/6/2025, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região, Caderno Judicial nº. 4.237/2025, às fls. 1/11, com publicação em 9/6/2025, e pauta complementar disponibilizada em 13/6/2025, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região, Caderno Judicial nº. 4.242/2025, às fls. 11/12, com publicação em 16/6/2025, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, e com a participação dos Exmos. Srs. Desembargadores João Leite de Arruda e Roberto Ricardo Guimaraes Gouveia e da Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira bem como a Exma. Sra. Virgínia de Araújo Gonçalves Ferreira, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Participou o Exmo. Sr. Desembargador Roberto Ricardo Guimaraes Gouveia para julgar o processo que está vinculado. Ausente o Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo, Presidente, por motivo de viagem oficial. O Exmo. Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão presidiu a sessão e participou do presente julgamento nos termos dos §§6º e 10, do art. 11, do Regimento Interno desta Corte. Aprovadas, sem ressalvas, as Atas da 19ª sessão de julgamento virtual, realizada no período entre dezesseis e vinte e três de junho de 2025, e da 25ª sessão de julgamento presencial, realizada em dezessete de junho de 2025. **Em seguida, foi apreciado o processo em que o Exmo. Sr. Desembargador Roberto Ricardo Guimaraes Gouveia está vinculado:**

Ordem: 1

Processo Nº AP-0000824-21.2019.5.19.0007

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decisão: por maioria, conhecer do agravo de petição para que seja analisada a questão da apuração a menor do quantitativo de horas extras, à luz da documentação existente nos autos, num possível erro material que não pode sofrer qualquer preclusão temporal, à luz da doutrina e jurisprudência consolidada, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Relator que não conhecia do apelo; por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator para análise meritória.k

Ordem: 2

PROCESSO nº 0000430-98.2023.5.19.0063 (ED)

Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração de ambas as partes.

Dando continuidade, passou-se ao julgamento dos processos constantes da Sala do Plenário Presencial, iniciando com os processos que contém pedido de preferência no julgamento, nos termos do art. 82, I, a seguir relacionados:

Ordem: 25

Processo Nº AP-0000696-46.2018.5.19.0262

Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA

Decisão: após o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que conhecia do Agravo de Petição e, no mérito, dava-lhe provimento parcial para excluir a condenação na multa por litigância de má-fé,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. O Exmo. Sr. Desembargadora Antônio Adrualdo Alcoforado Catão reservou-se a votar posteriormente.

Ordem: 26

Processo Nº ROT-0000707-66.2024.5.19.0003

Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA

Decisão: por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao Recurso Ordinário do reclamante para, reformando a sentença, reconhecer o nexo de concausalidade entre as patologias que acometem o reclamante (tendinopatias em membros superiores) e o trabalho desenvolvido em favor da reclamada e condenar a reclamada, BOM LEITE INDUSTRIAL LTDA, a pagar ao reclamante, J. C. S., as seguintes parcelas, a serem apuradas em liquidação de sentença, observados os parâmetros definidos na fundamentação: a) Indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); b) Indenização por danos materiais, na forma de pensão mensal vitalícia, correspondente a 40% da última remuneração do autor (incluindo 13º salário), devida desde 05.02.2024 até que o autor complete 77 anos de idade, a ser paga em parcela única, mediante aplicação de um redutor de 30% sobre as parcelas vincendas, acrescida das parcelas vencidas integralmente, nos termos da fundamentação; c) Indenização substitutiva do período de estabilidade provisória, correspondente aos salários e demais vantagens (13º salário, férias + 1/3, FGTS + 40%) do período de 08.08.2023 a 07.08.2024. Condena-se a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do reclamante, no percentual de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. Condena-se a reclamada ao pagamento dos honorários periciais, ora fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Quanto aos juros e correção monetária, determina-se a observância dos termos da decisão do STF, da alteração promovida no art. 406 do Código Civil pela Lei nº 14.905/2024, e dos critérios estabelecidos pela SbDI-1 do TST no julgamento do E-ED-RR - 713-03.2010.5.04.0029 (Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 25/10/2024), para que sejam adotados os mencionados critérios de atualização



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

do crédito, na forma da fundamentação, vencido o Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar que negava provimento ao recurso.

Ordem: 41

Processo N° AP-0120300-96.2009.5.19.0009

Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR

Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de petição interpostos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO a ambos os agravos para: **1)** determinar a inclusão da verba denominada "gratificação semestral (verba 130)" na base de cálculo da complementação da aposentadoria do exequente; **2)** excluir da condenação a multa aplicada nos embargos declaratórios à PREVI.

Ordem: 42

Processo N° AP-0152600-53.2005.5.19.0009

Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pelo exequente e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ordem: 16

Processo n°: ROT-0000315-77.2023.5.19.0063

Relator(a): ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO

Decisão:

Ordem: 11

Processo N° ROT-0000071-03.2024.5.19.0003 Fez sustentação oral, pelo recorrido o advogado Marcos Adílson Correia de Souza, OAB/AL 3.241. Fez sustentação oral, pelo recorrente, o advogado Túlio Madero Prato Pinheiro, OAB/AL 7.927.

Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA

Decisão: por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. Já designada a sessão de julgamento do dia 1º.07.2025, a partir das 9h, para prosseguimento..

Ordem: 28

Processo N° ROT-0000818-29.2024.5.19.0010 A advogada Juliana Marques Modesto Leahy, OAB/AL 7.794, inscrita, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrente. O advogado Vitor Montenegro Freire de Carvalho, OAB/AL 9.991, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela recorrida.

Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO

Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo obreiro e negar-lhe provimento.

Ordem: 35



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Processo N° AP-0001173-97.2023.5.19.0002 Fez sustentação oral, pelo agravado/exequente, o advogado Marcus Marcelo Moura da Rocha, OAB/AL 4.230. O advogado Adriano Costa Avelino, OAB/AL 4.415, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelos agravantes.

Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO

Decisão: por unanimidade, não conhecer do apelo por incabível.

Ordem: 33

Processo N° AP-0001117-88.2019.5.19.0007 O advogado Adriano Costa Avelino, OAB/AL 4.415, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação ora que faria pela agravante.

Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO

Decisão: por unanimidade, não conhecer do apelo por incabível.

Ordem: 12

Processo N° ROT-0000196-82.2024.5.19.0063 Fez sustentação oral, pela recorrida(Adobe Assessoria de Serviços Cadastrais S.A.), o advogado Wesley Oliveira Costa, OAB/SE 9.147, e, pela recorrente/reclamante, o advogado Anderson Xavier Aguiar, OAB/PE 35.281.

Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO

Decisão: por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator.

Ordem: 40

Processo N° AP-0001668-48.2017.5.19.0004 O advogado Leandro Souza Vieira, OAB/AL 8.272, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo agravante.

Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de petição para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Ordem: 39

Processo N° ROT-0001285-66.2023.5.19.0002 Fez sustentação oral, pela recorrente(LEF Construções LTDA.-EPP), o advogado Alexandre Peixoto Dacal, OAB/AL 8.000.

Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR

Decisão: por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. Já designada a sessão de julgamento do dia 1º.07.2025, a partir das 9h, para prosseguimento.

Ordem: 31

Processo N° RORSum-0001054-08.2024.5.19.0001 A advogada Maria Suely dos Santos Batista, OAB/AL 19.138, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela recorrente/reclamante. Fez sustentação oral pelo reclamado/recorrente, a advogada Maria Regina Lemos Rezende, OAB/PE 27.392.

Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários e, no mérito: a) dar provimento ao recurso da reclamante para reconhecer o acúmulo de função e condenar a reclamada ao pagamento de adicional por acúmulo de função no percentual de 10% sobre o salário base da reclamante, durante todo o período contratual não prescrito, com reflexos em férias com 1/3, 13º salários e FGTS (8%); b) dar parcial provimento ao recurso da reclamada para determinar que, na fase de liquidação, sejam excluídos do cálculo das diferenças de adicional de insalubridade os períodos de afastamento por doença e férias; e excluir da condenação os reflexos das diferenças de adicional de insalubridade em aviso prévio e na multa de 40% do FGTS, mantendo apenas os reflexos em férias com 1/3, 13º salários e FGTS (8%). Majorar o valor da condenação para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Custas processuais aumentadas para R\$ 500,00.

Ordem: 32

Processo Nº ROT-0001089-96.2023.5.19.0002 A advogada Maria Suely dos Santos Batista, OAB/AL 19.138, inscrita, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrido/reclamante.

Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso da litisconsorte por deserção. Conhecer e negar provimento ao recurso da reclamada principal.

Ordem: 19

Processo Nº ROT-0000502-43.2024.5.19.0001 Fez sustentação oral, pelo recorrente, o advogado Antônio Gonçalves de Melo Neto, OAB/AL 7.532 e, pelo recorrido.

Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO

Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para, acolhendo a preliminar de nulidade processual, declarar nulos e prejudicados todos os atos a partir da audiência de instrução de Id. 14c77a6, devendo os autos retornarem à Vara de origem para que seja reaberta a instrução, com o fito de que seja oportunizada a produção de prova oral pelas partes, com prosseguimento do feito nos seus trâmites legais.

Ordem: 22

Processo Nº ROT-0000568-93.2024.5.19.0010 Assegurada a sustentação oral do advogado Leonardo Oliveira dos Santos, OAB/SC 32.284, pelo recorrente.

Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR

Decisão: por unanimidade, conceder vista ao Ministério Público do Trabalho.

Ordem: 10

Processo Nº RORSum-0000016-12.2025.5.19.0005 Fez sustentação oral, pela recorrente, o advogado Daniel Pedro Lins da Silva, OAB/AL 12.010.

Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR

Decisão: por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. Já designada a sessão de julgamento do dia 1º.07.2025, a partir das 9h, para prosseguimento.

Ordem: 15



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Processo Nº ROT-0000277-96.2024.5.19.0009 Fez sustentação oral, pela recorrente, a advogada Tássia Daumerie Gentil, OAB/BA 41.979.

Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO

Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao apelo para deferir: a) diferenças de comissões sobre vendas não faturadas em decorrência de cancelamentos de vendas e/ou troca de mercadorias, com os respectivos reflexos em RSR, aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Considerando que a ré não apresentou relatório dos estornos, as comissões ora deferidas devem ser apuradas de acordo com os parâmetros indicados na exordial; b) diferenças dos prêmios estímulo a serem calculadas com o acréscimo das vendas canceladas, não faturadas e objeto de troca no conjunto de vendas realizadas pelo autor em cada período de apuração e reflexos em RSR, aviso prévio, 13º salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Custas no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado para os fins legais em R\$ 10.000,00.

Ordem: 30

Processo Nº ROT-0000970-62.2019.5.19.0007 Fez sustentação oral, pela reclamada/recorrente, o advogado Marcelo Volkart, OAB/DF 35.138.

Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA

Decisão: por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. Já designada a sessão de julgamento do dia 1º.07.2025, a partir das 9h, para prosseguimento.

Ordem: 38

Processo Nº ROT-0001283-59.2024.5.19.0003 Fez sustentação oral, pelo recorrente, o advogado Antônio Lopes Rodrigues, OAB/AL 2.823. O advogado Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, OAB/RJ 103.789, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrido..

Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO

Decisão: por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. Já designada a sessão de julgamento do dia 1º.07.2025, para prosseguimento.

Ordem: 34

Processo Nº RORSum-0001156-21.2024.5.19.0004 Fez sustentação oral, pela reclamada/recorrente, o advogado Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda, OAB/AL 8.759, e, pela reclamante/recorrente o advogado Luiz Felcher de Moraes, OAB/AL 12.178.

Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA

Decisão: por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora.

Ordem: 27

Processo Nº ROT-0000763-49.2022.5.19.0010 Assegurada a sustentação oral do advogado André Luiz Monsef Borges, OAB/SP/284.074, pelo sindicato/recorrente.

Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO

Decisão: por unanimidade, adiar o presente julgamento para a sessão do dia 1º.07.2025, a partir das 9h.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Ordem: 29

Processo Nº ROT-0000833-13.2024.5.19.0005 O advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrente/reclamante.

Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO

Decisão: por unanimidade, conhecer dos apelos interpostos pelas partes, negar provimento ao recurso patronal e dar parcial provimento ao recurso adesivo obreiro para majorar os honorários de sucumbência para o importe de 15% sobre o valor da condenação.

Ordem: 21

Processo Nº ROT-0000556-85.2024.5.19.0008 O advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrente/reclamante.

Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO

Decisão: por unanimidade, conhecer dos apelos patronal e adesivo obreiro. No mérito, negar provimento ao recurso patronal e dar parcial provimento ao recurso obreiro para: a) condenar a empresa em 30 (trinta) minutos extras diários de intervalo intrajornada apenas com adicional de 50%, os quais deverão ser apurados observando-se os dias efetivamente trabalhados (inclusive feriados) consignados nos controles de ponto; b) condenar a ré a pagar os feriados em dobro laborados, a serem apurados a partir dos dados constantes nos controles de ponto, com os devidos reflexos em 13º salário, no FGTS+40%, nas férias + 1/3, no aviso prévio, e no repouso semanal remunerado. Deduzam-se as importâncias pagas a idêntico título, a fim de evitar o enriquecimento ilícito da parte autora; e, c) majorar os honorários de sucumbência para 15% sobre o valor da condenação. Custas processuais, por ora, mantidas no importe fixado na sentença para os fins legais.

Ordem: 23

Processo Nº ROT-0000590-91.2023.5.19.0009 O advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrente/reclamante.

Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA

Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Recursos Ordinários; no mérito, por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso Ordinário do Reclamante para: **1.** Majorar a indenização por danos morais decorrentes do assédio moral para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), mantidos os critérios de atualização fixados na origem; **2.** Majorar os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela Reclamada aos patronos do Reclamante para 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. Por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário da Reclamada. Custas processuais pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor acrescido à condenação.

Ordem: 36

Processo Nº RORSum-0001249-69.2024.5.19.0008 Fez sustentação oral, pela recorrida o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2.996.

Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para julgar procedentes os pedidos de incorporação da gratificação de função e pagamento das diferenças salariais e reflexos, bem como para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas processuais a cargo da reclamada.

Ordem: 17

Processo Nº ROT-0000361-32.2024.5.19.0063 O advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2.996, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrente.

Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário da litisconsorte por deserção.

Ordem: 14

Processo Nº ROT-0000224-33.2024.5.19.0004 Asseguradas as sustentações orais dos advogados Rafael Almeida Onofre, OAB/AL 8.334, pelos recorridos, e Antônio Henrique Tenório Pedrosa, OAB/AL 8.076, pela recorrente.

Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO

Decisão: por unanimidade, adiar o presente julgamento para a sessão do dia 1º.07.2025, a partir das 9h.

Ordem: 18

Processo Nº ROT-0000371-65.2024.5.19.0002 Asseguradas as sustentações orais dos advogados Antônio Henrique Tenório Pedrosa, OAB/AL 8.076, pela recorrente/reclamante, e Rafael Almeida Onofre, OAB/AL 8.334, pelas recorrentes/reclamadas.

Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO

Decisão: por unanimidade, adiar o presente julgamento para a sessão do dia 1º.07.2025, a partir das 9h.

Ordem: 13

Processo Nº ROT-0000207-36.2023.5.19.0261 O advogado Bruno Lins Cavalcante Alves, OAB/AL12.959, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrida.

Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamada. No mérito, negar-lhe provimento.

Ordem: 37

Processo Nº ROT-0001255-16.2023.5.19.0007 Fez sustentação oral, pelo recorrente, a advogada Elaine Soares Firmo, OAB/AL 17.981.

Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo demandante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para acrescer à condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CLT, mantendo-se a sentença inalterada nos demais aspectos. Custas processuais majoradas para o importe de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Ordem: 20

Processo Nº ROT-0000509-32.2024.5.19.0002 Fez sustentação oral, pelo recorrente, a advogada Elaine Soares Firmo, OAB/AL 17.981.

Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR

Decisão: por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. Já designada a sessão de julgamento do dia 1º.07.025, a partir das 9h, para prosseguimento..

Ordem: 1

Processo Nº AP-0000099-57.2018.5.19.0010 Fez sustentação oral, pela agravante/reclamada, o advogado Saulo José Lamenha Cardoso, OAB/AL 7.652.

Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO

Decisão: após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que não conhecia do agravo do executado, por ausência de garantia do juízo, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. A Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa reservou-se a votar posteriormente. Designada a sessão de julgamento do dia 1º.07.2025, a partir das 9h, para prosseguimento.

Ordem: 2

Processo Nº RORSum-0000186-18.2024.5.19.0005

Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO

Decisão: por unanimidade, conceder vista ao Ministério Público do Trabalho.

Ordem: 3

Processo Nº AP-0000250-74.2023.5.19.0001

Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO

Decisão: por maioria, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo patronal, por ausência de ataque aos fundamentos da sentença, suscitada pelo Exmo. Sr. Desembargador Relator; por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator para análise meritória.

Ordem: 4

Processo Nº AP-0000528-88.2022.5.19.0008

Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA

Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição. No mérito, dar-lhe parcial provimento para: a. Determinar a retificação dos cálculos de liquidação a fim de que, a partir de 02/01/2015, seja aplicado o adicional de 100% sobre as horas extras deferidas, para os substituídos que trabalharam em agências da Executada; b. Determinar que os cálculos de liquidação sejam refeitos, observando-se que, para cada 50 minutos de trabalho efetivo na função de caixa sem a concessão do respectivo intervalo, são devidos 10 minutos como horas extras; e acolher a alegação da Executada, formulada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

em contraminuta, para determinar que, em relação à substituída, os cálculos de liquidação observem como limite temporal final para apuração das verbas deferidas a data de 09/05/2017. Custas mantidas.

Ordem: 5

Processo N° AP-0000533-27.2019.5.19.0005

Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO

Decisão: por maioria, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para, declarando a invalidade do despacho de id.6621517, por violação ao art. 11-A da CLT, afastar a prescrição intercorrente pronunciada na sentença agravada e determinar o prosseguimento da execução, com intimação da exequente para promover meios executivos no prazo legal de 2 anos, conforme art. 11-A da CLT, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Relator que lhe negava provimento. Acórdão pelo Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar.

Ordem: 6

Processo N° AP-0000582-07.2024.5.19.0001 O advogado Marcio Lima Silva, OAB/AL 22032-A, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo agravante/reclamante.

Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR

Decisão: por unanimidade, quanto ao agravo da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ACOLHER a preliminar de inovação recursal suscitada pelo sindicato e, conseqüentemente, NÃO CONHECER dos seguintes tópicos: Do exercício da função de supervisor de canais; Da quantidade de horas extras apuradas; Dos juros TRD e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao único tópico conhecido (base de cálculo das horas extras). CONHECER DO AGRAVO DO SINDICATO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para: a) Determinar que sejam refeitos os cálculos de liquidação, incluindo todos os períodos de exercício da função de Supervisor de Canais documentalmente comprovados nos autos (ID 0263c89), independentemente da modalidade de designação; b) Estabelecer que a apuração de horas extras observe a metodologia de 2 horas diárias para cada dia de exercício da função, salvo prova em contrário a ser produzida pela executada; c) Determinar que os novos cálculos abranjam integralmente o período da condenação, computando todos os dias de exercício da função comprovados documentalmente. Custas mantidas pela reclamada.

Ordem: 7

Processo N° ROT-0000745-40.2022.5.19.0006

Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO

Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso dos advogados da ré para a fim de condenar a parte autora a pagar honorários advocatícios, no percentual de 10%, sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, não havendo falar em compensação entre verbas honorárias, conforme o art. 791-A, §3º, da CLT. Os honorários devidos pelo reclamante permanecerão em condição suspensiva de exigibilidade até que o credor comprove que o obreiro não mais se encontra em estado de hipossuficiência de recursos, observado o limite de 2 anos, quando deverá ser extinta a respectiva obrigação.

Ordem: 8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Processo Nº AP-0000754-37.2024.5.19.0004

Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA

Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para: a) Determinar que, no cálculo das horas extras devidas à substituída, seja utilizado o divisor 150, em observância à coisa julgada formada na Ação Coletiva nº 0097400-31.2009.5.19.0006; b) Condenar o Executado, BANCO DO BRASIL SA, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor dos patronos do Sindicato Exequente, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor bruto que resultar da liquidação da sentença, nos termos do art. 791-A da CLT.

Ordem: 9

Processo Nº AIRO-0001308-75.2024.5.19.0002

Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA

Decisão: por unanimidade, conhecer e negar seguimento ao agravo de instrumento para manter integralmente a decisão de ID. fcbca82 que denegou seguimento ao Recurso Ordinário. Custas pelo Agravante no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), correspondentes a 2% do valor da causa do recurso que se pretendia destrancar (art. 789, VIII, da CLT), dispensado o recolhimento por ora, ante a natureza da decisão.

Ordem: 24

Processo nº: ROT-0000621-89.2024.5.19.0005

Relator(a): VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento de: a) indenização por danos morais no valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais); b) honorários advocatícios em favor do patrono do reclamante, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. Custas, em reversão, pela reclamada, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas em 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação, para fins processuais. A Exma. Sra. Desembargadora Relatora reconsiderou o voto proferido anteriormente.

Ordem: 43

Processo Nº 0000028-34.2025.5.19.0261 (ED)

Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR

Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Ordem: 44

Processo Nº 0000468-03.2024.5.19.0055 (ED)

Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR

Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS.

Ordem: 45

Processo Nº 0000624-41.2024.5.19.0006 (ED)

Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, conferindo-lhes efeito modificativo, afastar a deserção reconhecida no acórdão de Id. 7b5e53d e, conseqüentemente, conhecer do recurso ordinário patronal para, no mérito, negar-lhe provimento.

Ordem: 46

Processo Nº 0000662-64.2024.5.19.0261 (ED)

Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO

Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração. No mérito, negar-lhes provimento. Todavia, sanando erro material, passa-se a acrescer ao acórdão os fundamentos do voto vencedor. Eventuais menções ao teor do voto vencido em outros tópicos devem ser desconsideradas.

Ordem: 47

Processo Nº 0000735-56.2023.5.19.0007 (ED)

Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO

Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos.

Ordem: 48

Processo Nº 0001254-40.2023.5.19.0004 (ED)

Relator(a): VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA

Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento.

Não havendo mais processos, a sessão presencial extraordinária foi encerrada às treze horas e trinta minutos do dia vinte e cinco de junho de 2025, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno.